



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Comissão Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2022

Mogi das Cruzes, 22 de novembro de 2022.

MENSAGEM GP Nº 187/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Gestão Pública, por meio do Processo Administrativo nº 6.124/2022 - 1Doc, tendo por finalidade prover a concessão de cesta de alimentos natalinos ao quadro próprio de pessoal do Município de Mogi das Cruzes, como: servidores efetivos e celetistas, servidores ocupantes de cargos comissionados, contratados em caráter temporário e estagiários.

3. Nesse sentido, a medida visa promover a valorização de todo o funcionalismo público municipal e demais colaboradores, que constantemente desempenham papel fundamental no desenvolvimento administrativo do Município e na prestação do serviço público municipal.

4. É necessário destacar ainda que é de praxe o ambiente corporativo realizar eventos de cunho comemorativo, principalmente no Natal. Assim sendo, a intenção do Executivo é sim estabelecer essa prática, concedendo aos seus funcionários esta oportunidade.

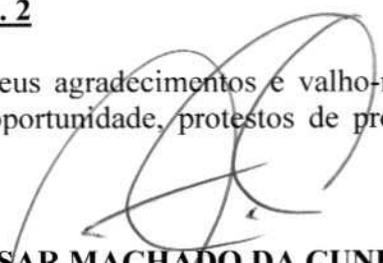
5. Ademais, a presente proposta externa uma das principais ações deste governo municipal, visando estabelecer a valorização de seus funcionários e acentuar ainda mais a comemoração natalina de diversas famílias que indiretamente serão alcançadas por esta iniciativa.

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 6.124/2022 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 187/2022 - FL. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.



CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PROJETO DE LEI nº 177/22

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 23/11/2022

[Handwritten signature]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cesta de alimentos com itens congelados e itens secos para os servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

Parágrafo único. O benefício a que alude o **caput** deste artigo será concedido no mês de dezembro.

Art. 2º A aquisição das cestas de alimentos reveste-se de caráter facultativo do Poder Executivo Municipal, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Caso haja necessidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir ato administrativo próprio, para regulamentação da presente lei, estabelecendo a forma e os critérios administrativos internos para disciplinar a concessão das cestas de alimentos aos servidores.

Art. 4º A cesta de alimentos ora concedida não incorpora, em qualquer hipótese, aos vencimentos e demais vantagens, e não incidirá descontos e contribuições tributárias e sociais, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Proc. Administrativo 6.124/2022



De: Jony S. - SMGP

Para: SGOV-DA - Departamento de Administração - A/C Flávia S.

Data: 21/11/2022 às 11:42:13

Setores envolvidos:

SMGP, SGOV-DA

Cesta de Alimentos aos Servidores | Minuta de Lei

Excelentíssimo Senhor Maurício Juvenal
Secretário Municipal de Governo

Cumprimentando-o cordialmente, o presente tem por finalidade encaminhar à vossa senhoria minuta de lei (anexo) que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Cesta de Alimentos aos Servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE e Instituto de Previdência Municipal – IPREM."

A medida prevista na Minuta de Lei anexada é amparada em estudo preliminar de impacto orçamentário que será, ulteriormente, apensado ao processo pela Secretaria Municipal de Finanças em cumprimento das exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Destarte, caso julgue conveniente, solicitamos que sejam adotadas as medidas necessárias para a tramitação de indigitado projeto.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

—
Jony M R Santos
Secretário Municipal de Gestão Pública

Anexos:

Minuta_Lei_Cesta_de_alimentos.docx

Minuta_Lei_Cesta_de_alimentos.pdf





MINUTA DE LEI

LEI ORDINÁRIA Nº XX, XX DE XX DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Cesta de Alimentos aos Servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE e Instituto de Previdência Municipal – IPREM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cesta de alimentos com itens congelados e itens secos para os Servidores, Estagiários e Conselheiros, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE e Instituto de Previdência Municipal – IPREM.

Art. 2º A aquisição das cestas de alimentos, reveste-se de caráter facultativo do Poder Executivo Municipal, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentaria, devendo a execução ser custeada por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Caso haja necessidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir ato administrativo próprio, para regulamentação da presente Lei, estabelecendo a forma e critérios administrativos internos para disciplinar a concessão das cestas de alimentos.

Art. 4º A Cesta de Alimentos ora concedida não incorpora, em qualquer hipótese, aos vencimentos e demais vantagens, e não incidirá descontos e contribuições tributárias e sociais, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi das Cruzes, 18 de novembro de 2022.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei, visa prover a concessão de cesta de alimentos natalinos ao quadro próprio de pessoal do Município, como sendo: servidores efetivos, cargos comissionados, contratados em caráter temporário e estagiários.

A medida visa, promover a valorização de todo o funcionalismo público municipal e demais colaboradores, que constantemente desempenham papel fundamental no desenvolvimento administrativo do município e na prestação do serviço público municipal.

É necessário destacar que é de praxe o ambiente corporativo realizar eventos de cunho comemorativo, principalmente no Natal. Assim sendo, a intenção do Executivo é sim estabelecer essa prática, concedendo aos seus funcionários esta oportunidade.

A presente proposta externa uma das principais ações deste governo municipal, visando estabelecer a valorização de seus funcionários e acentuar ainda mais a comemoração natalina de diversas famílias que indiretamente serão alcançadas por esta iniciativa.

Fundamentados os argumentos que justificam a presente iniciativa, remetemos o presente Projeto de Lei para análise desta Egrégia Casa Legislativa.

Certo de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração distintas





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6385-EA01-22A3-9DFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONY M. R. SANTOS (CPF 325.XXX.XXX-28) em 21/11/2022 11:43:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6385-EA01-22A3-9DFB>

Memorando 18.808/2022

De: Jony S. - SMGP

Para: SMF - Secretaria Municipal de Finanças - A/C William H.

Data: 21/11/2022 às 11:59:22

Setores (CC):

SMF, SMF-DOC-DO

Setores envolvidos:

SMF, SMGP, SMF-DOC-DO

Estudo de impacto financeiro | Projeto de Lei | Cesta de Alimentos

Excelentíssimo Senhor **William Harada**
Secretário Municipal de Finanças

Vimos, por meio deste, solicitar, i) estudo de impacto financeiro e ii) declaração de conformidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria anual, em relação aos custos decorrentes do projeto de lei (apensado ao Proc. Administrativo 6.124/2022) que dispõem sobre autorização ao "Poder Executivo Municipal a conceder Cesta de Alimentos aos Servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE e Instituto de Previdência Municipal – IPREM".

O valor estimado para realizações desta ação governamental é demonstrado na tabela a seguir:

Especificação	Quantidade	Valor
Servidores, estagiários e conselheiros (PMMC)	5972	R\$ 2.450.072,72
Servidores, estagiários e conselheiros (IPREM)	5	R\$ 2.051,30
Servidores, estagiários e conselheiros (SEMAE)	395	R\$ 162.052,70
TOTAL	6372	R\$ 2.614.176,72

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jony M R Santos
Secretário Municipal de Gestão Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 163F-2AD9-E6F4-5EC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONY M. R. SANTOS (CPF 325.XXX.XXX-28) em 21/11/2022 12:00:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/163F-2AD9-E6F4-5EC1>

Memorando 1- 18.808/2022

De: William H. - SMF

Para: SMGP - Secretaria Municipal de Gestão Pública - A/C Jony S.

Data: 21/11/2022 às 13:24:52

Setores envolvidos:

SMF, SMGP, SMF-DOC-DO

Estudo de impacto financeiro | Projeto de Lei | Cesta de Alimentos

Trata-se de solicitação de estudo de estimativa de impacto orçamentário financeiro conforme "despacho inicial".

Em razão da ausência de elementos que possibilitem a análise técnica adequada, não foi possível adentrar em nenhum outro mérito a não ser considerar o valor total informado de R\$ 2.614.176,72 (Dois milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e setenta e seis Reais, e setenta e dois centavos).

Neste contexto, encaminhamos o documento anexo contendo as informações solicitadas.

Atenciosamente,

—
William Harada
Secretário de Finanças

Anexos:

Memorando_18808_2022_Cesta_de_Alimentos_aos_Servidores.pdf



Prefeitura de Mogi das Cruzes



DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto com a concessão de cesta de alimentos aos servidores públicos, dispõe de suficiente dotação orçamentária e consistente expectativa de suporte de caixa, conforme posto na Lei Orçamentária Anual, e também compatível com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2022.....	R\$ 1.768.622.393,28
Valor da despesa para 2022.....	R\$ 2.614.176,72
Impacto % sobre o Orçamento de 2022.....	0,1478%
Impacto % sobre o Caixa de 2022.....	0,1478%
Receita Orçamentária estimada para 2023	R\$ 1.828.240.259,83
Valor da despesa para 2023.....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2023.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2023.....	0,0000%
Receita Orçamentária estimada para 2024.....	R\$ 1.866.888.937,22
Valor da despesa para 2024	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2024.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2024.....	0,0000%

Mogi das Cruzes, 21 de Novembro de 2022.

William Harada
Secretário de Finanças

A assinatura será providenciada digitalmente via IDOC
Ato válido apenas após assinatura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C049-DA11-00D6-F712

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA (CPF 174.XXX.XXX-47) em 21/11/2022 13:25:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C049-DA11-00D6-F712>



Proc. Administrativo 1- 6.124/2022

De: Flávia S. - SGOV-DA

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

Data: 21/11/2022 às 12:00:29

Setores envolvidos:

SMGP, SGOV-DLN, SGOV-DA

Cesta de Alimentos aos Servidores | Minuta de Lei

Encaminha-se para providências necessárias.

Flávia Moreira Batista de Souza
Diretora de Departamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CCA-4749-5E2C-B70B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLÁVIA MOREIRA BATISTA DE SOUZA (CPF 406.XXX.XXX-73) em 21/11/2022 12:00:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/3CCA-4749-5E2C-B70B>



Proc. Administrativo 2- 6.124/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 21/11/2022 às 12:16:54

Setores (CC):

PGM, SGOV-DA

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMGP, PGM, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB. DRA. DALCIANI

Cesta de Alimentos aos Servidores | Minuta de Lei

À Procuradoria Geral do Município

A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Visto. Ciente. Nos termos do pleiteado na inicial pela Secretaria de Gestão Pública e dos demais elementos constantes deste protocolado, submetemos o presente para exame e manifestação da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

SGov, 21 de novembro de 2022.

Mauricio Pinto Pereira Juvenal

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos Servidores da PMMC do SEMAE e do IPREM

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/1D00-4659-6938-1B30> e informe o código 1D00-4659-6938-1B30





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D00-4659-6938-1B30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 21/11/2022 14:10:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1D00-4659-6938-1B30>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

6.124/2022 - 1Doc

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cesta de alimentos com itens congelados e itens secos para os servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

Art. 2º A aquisição das cestas de alimentos reveste-se de caráter facultativo do Poder Executivo Municipal, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Caso haja necessidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir ato administrativo próprio, para regulamentação da presente lei, estabelecendo a forma e os critérios administrativos internos para disciplinar a concessão das cestas de alimentos aos servidores.

Art. 4º A cesta de alimentos ora concedida não incorpora, em qualquer hipótese, aos vencimentos e demais vantagens, e não incidirá descontos e contribuições tributárias e sociais, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Proc. Administrativo 3- 6.124/2022

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 21/11/2022 às 12:20:22



Para análise.

Roseli Belarmino de Faria
Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral - A/C Fabio N.

Data: 21/11/2022 às 15:10:23



PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Geral do Município

Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Processo nº 6.124/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Pública

EMENTA. MINUTA – PROJETO DE LEI. APROVAÇÃO. POSSIBILIDADE COM RESSALVAS.

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública com a minuta do anteprojeto de lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

No memorando n. 18.808/2022, acostado no pedido inaugural, segue o estudo de impacto financeiro.

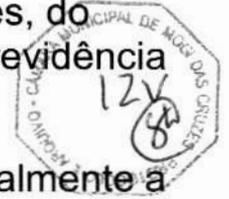
Era o que cabia relatar. Opino.

Inicialmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, incumbe ao procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

Pois bem, para viabilizar a tramitação do presente projeto de Lei, imprescindível é analisar os aspectos formais em seu prisma constitucional, bem como ao disposto por todo o ordenamento jurídico, para que somente, assim, seja possível se introduzir ao conteúdo da matéria, restrita ao seu sentido técnico-jurídico.

A pretensão é autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de

alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM.



Nesse sentido, considerando as disposições constitucionais, especialmente a competência do Chefe do Executivo, bem como a previsão contida na Lei Orgânica Municipal (artigo 80), não resta dúvida que compete ao Município legislar sobre a matéria, razão pela qual é notória a regularidade, sob o aspecto formal, do projeto sugerido pela nobre Secretaria. Quanto ao aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.

No mais, vale ressaltar que não compete à Procuradoria a análise referente ao aspecto da conveniência e oportunidade; a opinião jurídica aqui traçada é meramente opinativa.

Todavia, em que pese a aprovação em apreço, necessário a manifestação do Gabinete do Prefeito para que este decida, conforme oportunidade e conveniência política, sobre a impulsão deste anteprojeto de lei.

No mais a mais, a título de sugestão, orienta-se a adequação do art. 1º da referida minuta de anteprojeto de lei para que conste "cesta de alimentos natalinos", a fim de evitar interpretação equivocada de continuidade – concessão mensal.

Desse modo, observadas as orientações do presente parecer jurídico, opino, desde já, pela aprovação da versão final da minuta posta no despacho-2, reiterando a possibilidade jurídica da medida.

Este o parecer. À superior apreciação. Após, orienta-se a remessa do presente à Secretaria do Gabinete do Prefeito para as devidas providências. Após, sendo o caso, à Secretaria Municipal de Governo para as medidas subsequentes.

PGM, 21 de novembro de 2022.

Dalciani Felizardo
Procuradora do Município - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município

Proc. Administrativo 5- 6.124/2022

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 21/11/2022 às 17:11:38



Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 4.

Para prosseguimento.

—
FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 6- 6.124/2022

De: Cleusa F. - SGOV

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 21/11/2022 às 17:20:58



Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

—
Cleusa Ferreira
Exp. SGOV: RGF: 8.667



Proc. Administrativo 7- 6.124/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 21/11/2022 às 17:27:16

Setores (CC):

SGOV-DA, GAB-EXP

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMGP, PGM, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI

Cesta de Alimentos aos Servidores | Minuta de Lei

Ao Gabinete do Prefeito

A/C Sr. Gabriel Bastianelli

Visto. Ciente. Tendo em vista o parecer exarado na Procuradoria Geral do Município (Despacho 4) e os demais elementos constantes destes autos, submetemos o presente para **conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito**, conforme conveniência e oportunidade desta Administração Municipal, nos termos da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

SGov, 21 de novembro de 2022.

Mauricio Pinto Pereira Juvenal

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos Servidores da PMMC do SEMAE e do IPREM.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F157-485D-025F-1B8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 21/11/2022 17:55:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/F157-485D-025F-1B8B>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

6.124/2022 - 1Doc

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cesta de alimentos com itens congelados e itens secos para os servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

Parágrafo único. O benefício a que alude o **caput** deste artigo será concedido no mês de dezembro.

Art. 2º A aquisição das cestas de alimentos reveste-se de caráter facultativo do Poder Executivo Municipal, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Caso haja necessidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir ato administrativo próprio, para regulamentação da presente lei, estabelecendo a forma e os critérios administrativos internos para disciplinar a concessão das cestas de alimentos aos servidores.

Art. 4º A cesta de alimentos ora concedida não incorpora, em qualquer hipótese, aos vencimentos e demais vantagens, e não incidirá descontos e contribuições tributárias e sociais, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



Proc. Administrativo 8- 6.124/2022

De: Felipe M. - GAB-EXP

Para: SGOV-DA - Departamento de Administração

Data: 21/11/2022 às 19:59:58

Setores envolvidos:

GAB, SECRETÁRIO, SMGP, PGM, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI

Cesta de Alimentos aos Servidores | Minuta de Lei

Secretaria Municipal de Governo

Sr. Maurício Pinto Pereira Juvenal

Senhor Secretário,

Considerando o constante nos autos, em especial a manifestação da Procuradoria Geral do Município (Despacho nº 4), bem como o que se extrai do Memorando anexo nº 18.808/2022, autorizo o prosseguimento dos autos, à luz de uma análise de conveniência e oportunidade.

Encaminhe-se os autos à **Secretaria Municipal de Governo** para as providências subsequentes.

Gabinete, 21 de novembro de 2022.

GABRIEL BASTIANELLI

Respondendo pelas atribuições de Chefe de Gabinete





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4976-E581-BBE8-CA5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL BASTIANELLI (CPF 326.XXX.XXX-37) em 21/11/2022 23:23:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4976-E581-BBE8-CA5F>

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

Data: 22/11/2022 às 08:19:35

Setores (CC):

GAB-EXP, SGOV-SAG



Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se o presente da **Mensagem GP nº 187, de 22 de novembro de 2022**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 22 de novembro de 2022.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 22 de novembro de 2022.

Gabriel Bastianelli

Chefe de Gabinete do Prefeito

—
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Proc. Administrativo 10- 6.124/2022



De: Jony S. - SMGP

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo - A/C Rubens O.

Data: 22/11/2022 às 12:47:24

Setores (CC):

GAB-EXP, SGOV-SAG

Vimos, por meio deste, em complemento ao Memorando 18.808/2022 (que integra estes autos), anexar as declarações de disponibilidade de dotação orçamentária e estimativas de impacto trienal das despesas decorrentes da concessão das cestas de alimentos – objeto da minuta de lei –, conforme estabelece legislação vigente.

Jony M R Santos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Anexos:

IPREM_Impacto_Cesta_de_Alimentos_aos_Servidores2_2_.pdf

PMMC_Impacto_Cesta_de_Alimentos_aos_Servidores_2_2_.pdf

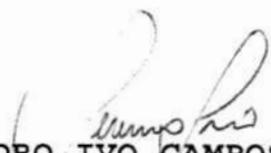
SEMAE_Impacto_Aquisicao_de_Cestas_de_Alimento.pdf

**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP**D E C L A R A Ç Ã O**

(Para fins do disposto do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto com a concessão de cesta de alimentos aos servidores públicos, dispõe de suficiente dotação orçamentária e consistente expectativa de suporte de caixa, conforme posto na Lei Orçamentária Anual, e também compatível com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2022.....	R\$ 195.926.000,00
Valor da despesa para 2022.....	R\$ 2.051,30
Impacto % sobre o Orçamento de 2022.....	0,001046%
Impacto % sobre o Caixa de 2022.....	0,000314%
Receita Orçamentária estimada para 2023	R\$ 223.691.000,00
Valor da despesa para 2023.....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2023.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2023.....	0,0000%
Receita Orçamentária estimada para 2024.....	R\$ 233.413.000,00
Valor da despesa para 2024	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2024.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2024.....	0,0000%


PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA,
Diretor Superintendente.



Prefeitura de Mogi das Cruzes



DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto com a concessão de cesta de alimentos aos servidores públicos da Prefeitura, dispõe de suficiente dotação orçamentária e consistente expectativa de suporte de caixa, conforme posto na Lei Orçamentária Anual, e também compatível com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2022.....	R\$ 1.768.622.393,28
Valor da despesa para 2022.....	R\$ 2.450.072,72
Impacto % sobre o Orçamento de 2022.....	0,1385%
Impacto % sobre o Caixa de 2022.....	0,1385%
Receita Orçamentária estimada para 2023	R\$ 1.828.240.259,83
Valor da despesa para 2023.....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2023.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2023.....	0,0000%
Receita Orçamentária estimada para 2024.....	R\$ 1.866.888.937,22
Valor da despesa para 2024	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2024.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2024.....	0,0000%

Mogi das Cruzes, 22 de Novembro de 2022.

William Harada
Secretário de Finanças

A assinatura será providenciada digitalmente via 1DOC
Ato válido apenas após assinatura



DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto, destina-se a aquisição de Cestas de Alimento. Totalizando a importância de R\$ 165.000,00 (Cento e Setenta e cinco mil reais).

Considerando o Proc. Administrativo 6.124/2022 que versa sobre a tramitação de minuta de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder Cestas de Alimentos aos Servidores. Sendo 400 Cestas de Alimentos aos Servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE. A Autarquia dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2022	R\$
203.866.302,00	
Valor da despesa para 2022	R\$ 165.000,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2022.....	0,08%

Receita Orçamentária estimada para 2023	R\$
231.777.000,00	
Valor da despesa para 2024	R\$ 181.500,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2024.....	0,08 %

Receita Orçamentária estimada para 2024	R\$
241.909.767,23	
Valor da despesa para 2025	R\$ 199.650,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2025.....	0,08 %

de novembro de 2022.

Mogi das Cruzes, 22



MICHEL RECHE BERALDO
DIRETOR GERAL ADJUNTO



Impacto Aquisição de Cestas de Alimento.pdf

ID do processo: 708dbed5-e018-4f1c-a696-d0f342f5ee8a

ID do documento original: 61f2d930-e46a-47b4-a88f-fd410cc4c6af

Hash do documento original (SHA256): 642c37aca308f0ff3c9bcfda2840427f4c50decfc773a3b6a9f2f3d186b9edec

Data de vencimento para assinatura: -

Finalização: Automática

Signatários

Michel Reche Beraldo

E-mail: michel@semae.sp.gov.br

CPF: 350.756.568-46

Assinou em 22/11/2022 11:00:36 (GMT -03:00)

Log de assinaturas

22/11/2022 10:44:22 (GMT -03:00)	O usuário Luciana Fernandes Ferreira criou este processo de assinatura (708dbed5-e018-4f1c-a696-d0f342f5ee8a). Endereço IP: 177.222.19.186
22/11/2022 10:45:38 (GMT -03:00)	O usuário Luciana Fernandes Ferreira adicionou os signatários: Michel Reche Beraldo , CPF: 350.756.568-46, e-mail michel@semae.sp.gov.br. Endereço IP: 177.222.19.186
22/11/2022 10:45:44 (GMT -03:00)	O usuário Luciana Fernandes Ferreira iniciou as assinaturas do processo (708dbed5-e018-4f1c-a696-d0f342f5ee8a). Endereço IP: 177.222.19.186
22/11/2022 11:00:36 (GMT -03:00)	O signatário Michel Reche Beraldo (9967d875-2c67-45b7-b536-a45c4c606d5d) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para michel@semae.sp.gov.br. Endereço IP: 177.222.19.186
22/11/2022 11:00:36 (GMT -03:00)	O processo de assinatura do processo (708dbed5-e018-4f1c-a696-d0f342f5ee8a) foi finalizado automaticamente.

A assinatura digital contida neste documento tem validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001. Para validar este documento e suas assinaturas, acesse <https://www.portalassinaturas.com.br/validador> e siga os passos para realizar a sua validação.

Código: dbaf357b-e47d-434a-995e-63f4003d2441 / Senha: lkhieR0zWld6

Esse log é parte do documento 708dbed5-e018-4f1c-a696-d0f342f5ee8a, e deve ser considerado de uso exclusivo ao criador e signatários do documento, com efeitos prescritos nos termos de uso do Portal de Assinaturas V/Hub disponível em <https://www.portalassinaturas.com.br>.





Prefeitura de Mogi das Cruzes



DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto com a concessão de cesta de alimentos aos servidores públicos da Prefeitura, dispõe de suficiente dotação orçamentária e consistente expectativa de suporte de caixa, conforme posto na Lei Orçamentária Anual, e também compatível com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2022.....	R\$ 1.768.622.393,28
Valor da despesa para 2022.....	R\$ 2.450.072,72
Impacto % sobre o Orçamento de 2022.....	0,1385%
Impacto % sobre o Caixa de 2022.....	0,1385%
Receita Orçamentária estimada para 2023	R\$ 1.828.240.259,83
Valor da despesa para 2023.....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2023.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2023.....	0,0000%
Receita Orçamentária estimada para 2024.....	R\$ 1.866.888.937,22
Valor da despesa para 2024	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2024.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2024.....	0,0000%

Mogi das Cruzes, 22 de Novembro de 2022.

William Harada
Secretário de Finanças

A assinatura será providenciada digitalmente via IDOC
Ato válido apenas após assinatura

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D78F-9252-B82D-CEC8> e informe o código D78F-9252-B82D-CEC8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D78F-9252-B82D-CEC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA (CPF 174.XXX.XXX-47) em 22/11/2022 11:44:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D78F-9252-B82D-CEC8>



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 177 / 2022

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal – IPREM.

Conforme verificamos, a proposta legislativa prevê que no mês de dezembro, o Poder Executivo Municipal concederá cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, sendo que, a aquisição das cestas de alimentos reveste-se de caráter facultativo do Poder Executivo Municipal, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Verificamos nas cópias do Processo Administrativo nº 6.124/2022, o qual instrui o projeto de lei, que o IPREM, o SEMAE e a Prefeitura Municipal apresentaram o impacto financeiro, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (fls. 17v/18/18v/20), bem como, a Procuradoria Jurídica do Município concluiu pela constitucionalidade da proposta (fls.12/12v).

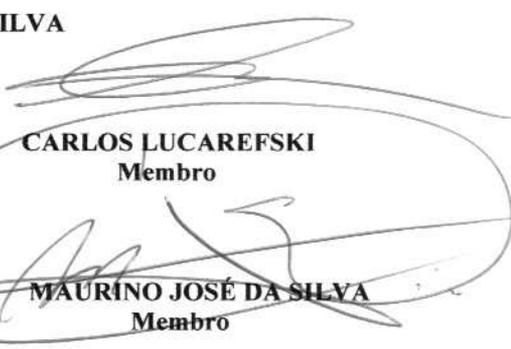
Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de novembro de 2022.

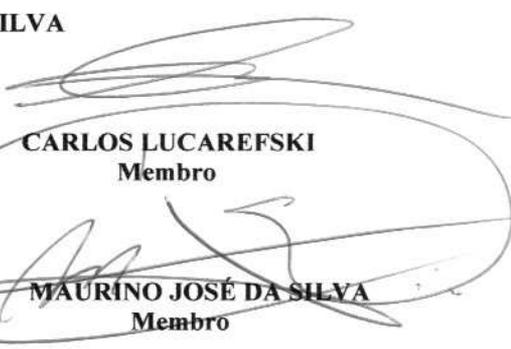
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


JOSÉ LUIZ FURTADO
Presidente


GUSTAVO ANJOS SIQUEIRA
Membro


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro



Recebi cópia do Projeto de Lei nº 177/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal – IPREM.

Vereadores	Data	Assinatura e RGF
CARLOS LUCAREFSKI	23/11/22	[Assinatura] 1847
CLODOALDO AP. DE MORAES	23/11/22	[Assinatura] 1830
EDSON ALEXANDRE PEREIRA	23/11/22	[Assinatura] 1831
EDSON DOS SANTOS	23.11.22	[Assinatura] 1830
EDUARDO HIROSHI OTA	23/11/22	[Assinatura] 1812
FERNANDA MORENO DA SILVA	23/11/22	[Assinatura] 1758
IDUIGUES FERREIRA MARTINS	23/11/22	[Assinatura] 2826
INÊS PAZ	23/11/22	[Assinatura] 1704
JOHNROSS JONES LIMA	23/11/22	[Assinatura] 1708
JOSÉ FRANCIMÁRIO V.DE MACEDO	23/11/2022	[Assinatura] 241 RB
JOSÉ LUIZ FURTADO	23/11/22	[Assinatura] 238
JULIANO MALAQUIAS BOTELHO	23/11/22	[Assinatura] 1813
MARCELO PORFÍRIO DA SILVA	23/11/22	[Assinatura] RGF 1692
MARCOS P.TAVARES FURLAN	23/11/2022	[Assinatura] 1525
MARIA LUIZA FERNANDES	23/11/2022	[Assinatura] 243
MAURINO JOSÉ DA SILVA	23/11/2022	[Assinatura] 1856
MAURO DE ASSIS MARGARIDO	23/11/22	[Assinatura] 205
MAURO MITSURO YOKOYAMA	23/11/22	[Assinatura] 1851
MILTON LINS DA SILVA	23/11/22	[Assinatura] 1692
OSVALDO ANTONIO DA SILVA	23/11/22	[Assinatura] 1777
OTTO F.FLORES DE REZENDE	23/11/22	[Assinatura] 1849
PEDRO HIDEKI KOMURA	23/11/22	[Assinatura] 216
VITOR SHOZO EMORI	23/11/22	[Assinatura] 216



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 23 de novembro de 2.022.

Ofício GPE n.º 389/22

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 177/22**, de vossa autoria, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM*, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de hoje.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

23906 / 2022



23/11/2022 17:11

CAI: 275889

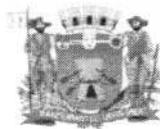
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF. N.º 389/2022 RFF: PROJETO DE LEI N.º 177/2022

Conclusão: 14/12/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



PROJETO DE LEI

Nº 177/22

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cesta de alimentos com itens congelados e itens secos para os servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

Parágrafo único. O benefício a que alude o *caput* deste artigo será concedido no mês de dezembro.

Art. 2º A aquisição das cestas de alimentos reveste-se de caráter facultativo do Poder Executivo Municipal, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Caso haja necessidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir ato administrativo próprio, para regulamentação da presente lei, estabelecendo a forma e os critérios administrativos internos para disciplinar a concessão das cestas de alimentos aos servidores.

Art. 4º A cesta de alimentos ora concedida não incorpora, em qualquer hipótese, aos vencimentos e demais vantagens, e não incidirá descontos e contribuições tributárias e sociais, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de novembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



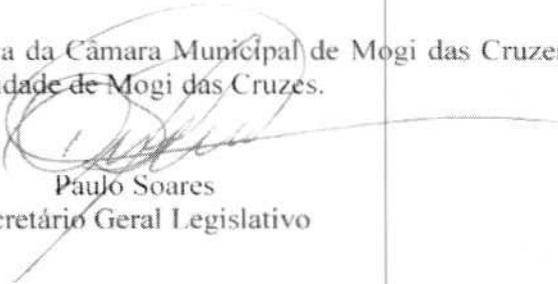
Projeto de Lei n.º 177/22

fl. 02


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário


JULIANA MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 23 de novembro, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo